

PREFÁCIO

Com a publicação desta coletânea dou também por encerrada esta etapa de minha participação como Presidente da Comissão de Direitos Humanos na Associação Brasileira de Antropologia, posição com que a Diretoria me honra desde 1998. Nesse período, acredito que a relação entre direitos humanos e antropologia, com a colaboração dos colegas e com a atuação institucional da Associação, explicitou-se com mais nitidez e produziu vários frutos, inclusive a divulgação de trabalhos excelentes, que certamente se tornarão referência bibliográfica obrigatória nessa área temática de caráter multidisciplinar.

Não é demais lembrar, entretanto, que resta imensa tarefa a realizar, uma vez que, não só nas representações cotidianas da população, mas, principalmente, no inconsciente de nossos juristas, versa o princípio de que a “regra da igualdade é tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigalam”. A questão dos direitos civis, fundadora da estrutura político-jurídica dos Estados Democráticos de Direito e introdutora da representação da igualdade entre os diferentes, está longe de se sobrepor a uma perspectiva jurídico-judiciária que insiste em pacificar, de forma repressiva, os conflitos entre os desiguais e complementares, em vez de explicitá-los e resolvê-los entre os iguais que se opõe.

Esta representação obstaculiza, ainda hoje, a compreensão adequada de que somos todos portadores dos mesmos direitos e deveres e, portanto, de que as regras devem aplicar-se de maneira universal – quer dizer, da mesma maneira –, a todos os que a elas estão submetidos, para sua própria proteção. Esta perspectiva universalista, naturalizada em muitas das sociedades ocidentais, permite a deslegitimação da justificativa da opressão do “outro” apenas em função de sua diferença, criando espaço para os argumentos pró-direitos humanos no espaço e na esfera públicos.

Vista desta perspectiva, a questão dos direitos humanos em muito se assemelharia a uma das tarefas tradicionais da antropologia, qual seja a de compreender, explicitar e comparar diferenças entre múltiplos

sistemas de valores e de significação, para atribuir-lhes *status* de igualdade aos do próprio pesquisador. Como se sabe, esse trabalho é infinito.

É esperançoso, no entanto, observar o sucesso que a perspectiva antropológica tem alcançado em nosso país, relativizando perspectivas e colaborando, mesmo, com a cultura jurídico-judiciária tradicional na administração de conflitos entre variados segmentos da população, seja na esfera judicial, seja na esfera da segurança pública, mediante intervenções que vão desde a colaboração ativa até a formação de quadros para a área de formulação e execução de políticas públicas, fundadas em pesquisa de qualidade com viés antropológico.

Por isso mesmo, continuemos a “porfiar, porquanto é bom porfiar...”.

Roberto Kant de Lima

Universidade Federal Fluminense
Associação Brasileira de Antropologia